



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Informações Básicas do ETP

Processo Administrativo nº 008/2025, correspondente às demandas geradas para a condução da futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA APOIO TÉCNICO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSELHOS ESCOLARES.**

Descrição da necessidade da contratação

O município através da Secretaria de Educação Básica, necessita da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA APOIO TÉCNICO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSELHOS ESCOLARES.**, em que **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de serviços de assessoria contábil especializada é fundamental para garantir a adequada gestão e transparência na prestação de contas dos Conselhos Escolares, órgãos essenciais na administração dos recursos financeiros destinados às unidades de ensino do município. A complexidade dos processos contábeis, aliada às exigências legais e normativas vigentes, demanda o apoio técnico especializado para assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias de forma eficaz.

Os Conselhos Escolares são responsáveis por gerenciar recursos provenientes de diversas fontes, incluindo verbas públicas federais, estaduais e municipais, o que exige uma gestão rigorosa e em conformidade com as normativas do Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizadores. A assessoria contábil atuará diretamente no acompanhamento da execução orçamentária, no controle das receitas e despesas e na elaboração de relatórios financeiros, garantindo que todas as operações sejam realizadas de maneira transparente, precisa e dentro dos parâmetros legais.

A ausência desse suporte técnico pode comprometer a transparência e a integridade da prestação de contas, expondo o município a riscos legais e financeiros, além de prejudicar a eficiência no uso dos recursos públicos. Assim, a contratação de uma empresa ou profissional qualificado para a assessoria contábil é essencial para otimizar os processos administrativos, garantir a conformidade com a legislação e fortalecer a gestão financeira dos Conselhos Escolares, promovendo a correta aplicação dos recursos em prol da melhoria da educação municipal.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III - "C" da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de

natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para

serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **R J DA S SOUSA**, inscrita no CNPJ nº **32.997.976/0001-77** esta que tem capacidade



100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB
CNPJ: 29.578.957/0001-00



técnica neste tipo de prestação de, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

Os serviços a serem contratados constituem o encaminhamento e acompanhamento de ação contábeis, controle de orçamento e prestações de contas desta secretaria.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **R J DA S SOUSA**, inscrita no CNPJ nº **32.997.976/0001-77**, à Secretaria de Educação básica, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, na área contábil aplicada em setor público, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2. Setor Requisitante

O serviço fora solicitado pelo Secretaria Municipal de de Educação Básica, afim de gerar resultado nas prestação contas dos conselhos escolares.

Descrição dos requisitos da contratação

a. Considerando a necessidade de orientação, assessoria consultoria contábil aos servidores públicos que atuam-nas respectivas áreas e para esta Secretaria ordenadora.

b. Destaca-se que no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, atuando de maneira diligente, culminado em uma gestão fiscal de forma que sejam cumpridos com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

5. Levantamento de mercado

a) Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

b) Foi realizada uma pesquisa preliminar no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, com o objetivo de verificar a existência de itens semelhantes aos serviços objeto da presente contratação. A pesquisa identificou a oferta de um item com características parecidas, cujo valor registrado foi de **RS 217.000,00**. Essa pesquisa visou garantir que o valor estimado para a contratação esteja alinhado com o praticado no mercado e atender aos princípios da economicidade e eficiência previstos pela Lei 14.133/2021. **A pesquisa segue em anexo** para consulta.

00

30



6. Descrição da solução como um todo

a. A contratação de escritório especializado em Assessoria Contábil aplicada no setor público, afim de elaborar balancetes mensais, custo anual, custo mensal, , e uma vez demonstrada a técnica da empresa com seus resultados justifica-se a contratação.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

a. Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

8. Estimativa do valor da contratação

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	MES	ADIANTAMENTO PARA PRETAÇÃO D CONTA DOS CONSELHOS	12.000,00	R\$: 12.000,00
02	10	MES	ASSESSORIA CONTABIL PARA APOIO TÉCNICO DOS CONSELHOS	2.000,00	R\$: 20.000,00
VALOR TOTAL :					R\$: 32.000,00

DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Constituição de conselhos escolares;
- Alteração de Dados Pessoa Jurídica (conselho escolar);
- Consulta on-line;
- Obrigações acessórias do conselho escolar: DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras entidades e Fundos – sem movimento competência de 2024), DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários) – Referente janeiro de 2024, RAIS (Declaração Relação Anual de Informações Sociais) ano calendário 2024, ECF (Escrituração Contábil Fiscal) ano calendário 2024.
- Assessoria Técnica a ser realizada remotamente e em casos pontuais, mediante prévio agendamento.
- Procuração eletrônica Receita Federal do Brasil, feita em meu nome para transmissão das declarações.
- Prestação de contas de 25 (vinte e cinco) conselhos escolares, sendo que os conselhos recebem recurso do programa dinheiro direto na escola e suas ações agregadas (PDDE, PDDE/QUALIDADE, PDDE ESTRUTURA).
- Lançamento das notas fiscais no BB AGIL.

1870



1871

1872

1873

1874

1875

1876

1877

1878

1879

1880

1881

1882

1883

1884

1885

1886

1887

1888

1889

1890

CC

CC



- Prestação de contas do programa dinheiro direto na escola. (Prefeitura)
- Prestação de contas dos programas federais PNAE (Programa nacional de alimentação escolar) PNATE (Programa nacional de transporte escolar), Escola em tempo integral E.TI.
- Prestação de contas dos programas Estaduais PEAE/PA (Programa Estadual de alimentação escolar) PETE/PA (Programa Estadual de transporte escolar).



9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Haverá parcelamento na execução do serviço por se tratar de serviço contábil com resolução diversa, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza. Segue abaixo um cronograma previsto para execução dos serviços.

CRONOGRAMA PREVISTO

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	MESES	ADIANTAMENTO PARA PRETAÇÃO D CONTA DOS CONSELHOS
02	10	MESES	ASSESSORIA CONTABIL PARA APOIO TÉCNICO DOS CO

10. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

a. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da administração.

11. Resultados pretendidos

a. Esta Administração Pública Municipal, profissionais especializados em Assessoria Contábil aplicada em setor público para atender as demandas deste Município. Assim o Município conseguirá sanar suas demandas com êxito.

12. Providências a serem adotadas

a. Os serviços a serem contratados constituem o encaminhamento e acompanhamento do serviço de assessorial contabil. Esta Administração Pública irá designar como fiscais do contrato os servidores

Os quais serão posteriormente designados através de portaria emitida pela SEMEB.

13. Possíveis impactos ambientais

a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação

a. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o, art 3º, XIII da IN 010 de 01 de Outubro de 2021.

Em, 20 de janeiro de 2025.

Responsáveis pela elaboração dos ETP



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS
IBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS
RUA... Nº... CEP: 01000-000

Este documento tem caráter informativo e não constitui em recomendação ou sugestão de política pública. O IBRAP não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas.

1. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da pesquisa realizada em âmbito nacional, com o intuito de subsidiar a formulação de políticas públicas. A metodologia utilizada foi a de pesquisa quantitativa, com aplicação de questionários em amostra representativa da população brasileira.

2. Os dados foram coletados através de entrevistas realizadas em domicílios, com o uso de questionários estruturados. A amostra foi selecionada por meio de amostragem probabilística, garantindo a representatividade dos resultados.

3. Os resultados da pesquisa indicam que a maioria dos entrevistados possui uma percepção positiva sobre o atual cenário econômico do Brasil. No entanto, há preocupações quanto à estabilidade política e à qualidade dos serviços públicos.

4. Em relação às expectativas para o futuro, os participantes manifestaram interesse em reformas estruturais que promovam o crescimento econômico sustentável e a melhoria da infraestrutura nacional.

5. Conclui-se que, apesar dos desafios, a população brasileira mantém uma visão otimista em relação ao futuro do país, desde que sejam implementadas medidas eficazes para enfrentar os problemas atuais.

6. Recomenda-se que o governo continue a trabalhar em conjunto com a sociedade civil para promover a transparência e a accountability nas ações governamentais, visando fortalecer a confiança dos cidadãos.

7. Este relatório foi elaborado com base nos dados coletados durante o período de pesquisa de 2023. Para mais informações, consulte o site do IBRAP.

CC

CC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB
CNPJ: 29.578.957/0001-00



Nome: ERIKA SCHMITT ROCHA

Erika Schmitt Rocha

CPF: 013086302-55

DEC. 072

Nome: MELKE COSTA FONSECA

Melke Costa Fonseca

CPF:

900.197.042-59

MAT.

2143



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
 Secretaria Municipal de Educação Básica
 CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

ANEXO I



RELATÓRIO DE PESQUISA PRELIMINAR DE PREÇOS – BASE ETP

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA APOIO TÉCNICO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSELHOS ESCOLARES.
Proc. Adm	Nº008/2024

Fonte de pesquisa: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Limpar

Pesquisar

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: assessoria contábil
 Exibindo: 10 de 1479

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 0009D/SMS/2025
 Última Atualização: 12/02/2025
 Id contrato PNCP: 22980643000181-2-000018/2025
 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 12/02/2025
 Órgão: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE Local: Ourilândia do Norte/PA
 Vigência: de 06/01/2025 a 06/01/2026
 Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal.

Valor Global Contratado
 R\$ 217.000,00

Link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/contratos/23608599000146/2025/27>

Belterra 20 de janeiro de 2025

Nome: ERIKA SCHMITT ROCHA

CPF: *Erika Schmitt Rocha*
 013086302-55

DEC. 072

Nome: MELKE COSTA FONSECA

CPF: *Melke Costa Fonseca*
 200.197.042-59

MAT.

2143